PROCESSO TC N° 05294/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Objeto: Verificação do cumprimento de decisão, consubstanciada na Resolução RC2 TC 00079/2021
Responsáveis: Mylton Domingues de Aguiar Marques (ex-prefeito)
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO, CONSUBSTANCIADA NA RESOLUÇÃO RC2 TC 00079/2021. DECISÃO NÃO CUMPRIDA. APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO, SOB PENA DE NOVA MULTA.

ACÓRDÃO AC2 TC 02293/2021

RELATÓRIO

Cuida-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00079/2021 (fls. 246/248), a qual assinou o prazo de 15 (quinze) dias ao ex-prefeito Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, para que encaminhasse a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, os documentos atinentes à Tomada de Preço nº 001/2019 solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 215/222 (Item 2.1).

Notificado do teor da referida Decisão através de publicação no Diário Oficial Eletrônico realizada no dia 22/06/2021, fls. 249/250, o ex-gestor não apresentou esclarecimentos.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que por meio da Cota, fls. 255/258, da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela:

1. Declaração de não cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00079/21;
2. Aplicação de multa à autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB; e
3. Assinação de novo prazo ao gestor responsável para o cumprimento da decisão contida na Resolução Processual RC2-TC 00079/21.

É o relatório, informando que foram feitas as intimações de estilo.

PROCESSO TC N° 05294/20

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que o ex-gestor não encaminhou a este Tribunal a documentação solicitada na Resolução RC2 TC 00079/2021, o Relator acompanha o entendimento do *Parquet*, votando no sentido que a Segunda Câmara declare o não cumprimento da citada Resolução, aplique a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, pelo descumprimento da decisão, bem como que assine o novo prazo de 15 (quinze) dias ao ex-gestor, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, os documentos atinentes à Tomada de Preço nº 001/2019 solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 215/222 (Item 2.1).

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05294/20, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00079/2021, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

I. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00079/2021, tendo em vista que o ex-gestor não encaminhou a este Tribunal a documentação solicitada na citada Decisão;

II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 34,75 UFR-PB, em razão do descumprimento da decisão, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e

III. ASSINAR o novo prazo de 15 (quinze) dias ao ex-prefeito Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, os documentos atinentes à Tomada de Preço nº 001/2019 solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 215/222 (Item 2.1).

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Dezembro de 2021 às 09:06

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:31

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO